



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP
70670-350

Telefone: 61 2028-9011/9013

**SEXTO TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº
01/1998,
CELEBRADO
ENTRE O
INSTITUTO
CHICO MENDES
DE
CONSERVAÇÃO
DA
BIODIVERSIDADE
E A
CONCESSIONÁRIA
CATARATAS DO
IGUAÇU S/A.**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo, Bloco “C”, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.670-350, com jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob n.º **08.829.974/0001-94**, neste ato representado por seu Presidente, **MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, matrícula SIAPE nº 3120680, nomeado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **CATARATAS DO IGUAÇU S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **03.119.648/0001-70**, com sede em Rodovia BR-469, S/N, Km 18, Parque Nacional do Iguaçu, Foz do Iguaçu/PR - CEP 85.855-750, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **PABLO RICARDO DE OLIVEIRA MORBIS**, residente e domiciliado em Rio de Janeiro/RJ, RG nº 5.140.462-9 e CPF nº 018.305.269-28, e por **RICARDO BERALDI PORTO**, residente e domiciliado em Rio de Janeiro/RJ, RG nº 7.557.169-0 - SSP/PR e CPF nº 035.910.889-00, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/1998, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objetos deste Termo: (a) a extensão do prazo de vigência do Contrato de Concessão nº 01/1998, para prestação de serviços de apoio à visitação no Parque Nacional do Iguaçu; e (b) o reconhecimento de desequilíbrios e a adoção de medidas de reequilíbrio contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O objeto da concessão do contrato ora aditado continua inalterado, compondo-se dos serviços originalmente pactuados entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O referido Contrato tem sua vigência estendida por mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de novembro de 2021 até 20 de novembro de 2022.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O presente aditivo poderá ser rescindido antes do término de sua vigência, caso ocorra o tempo necessário para a efetiva implementação, no âmbito de regular processo administrativo, do respectivo reequilíbrio contratual definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DE EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

Nos termos da decisão do Comitê Gestor, subsidiado pelo Comitê Especial de Concessão – CEC – e pelo relatório final do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria ICMBio 310/2021, o ICMBio reconhece a existência dos seguintes eventos de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 01/1998:

- a) antecipação de investimentos para a aquisição e operação da nova frota de ônibus;
- b) investimentos adicionais com o Auditório e revitalização do Centro de Visitantes;
- c) investimentos adicionais feitos com a Estação de Tratamento de Efluentes;
- d) investimentos adicionais feitos no Espaço Cultural Iguaçu; e
- e) perdas decorrentes dos efeitos negativos causados pela pandemia de COVID-19.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O ICMBio não reconhece a existência dos demais eventos de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 01/1998, pleiteados pela CONCESSIONÁRIA na ação judicial nº 5009329-84.2019.4.04.7000, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Curitiba/PR, que não estejam expressamente citados no *caput* desta Cláusula Terceira, os quais permanecerão *sub judice*.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em vista o reconhecimento da existência dos eventos de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 01/1998, expressamente citados no *caput* desta Cláusula Terceira, remanesce a necessidade de liquidação judicial de seus valores, bem como a discussão entre as partes acerca dos critérios de sua atualização no fluxo de caixa da concessão. Caberá à CONCESSIONÁRIA pleitear na ação judicial nº 5009329-84.2019.4.04.7000, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Curitiba/PR, a liquidação dos valores relacionados aos eventos dos itens (a), (b), (c) e (d), expressamente citados no *caput* desta Cláusula Terceira, para posterior pagamento mediante a expedição do competente precatório.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Específica e exclusivamente em relação ao reconhecimento da existência do evento de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 01/1998, item (e), expressamente citado no *caput* desta Cláusula Terceira, as partes pactuam a recomposição do inicial equilíbrio econômico-financeiro contratual seguindo-se os procedimentos e parâmetros da Cláusula Quarta abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

A conciliação dos valores para recomposição do inicial equilíbrio econômico-financeiro contratual obedecerá aos seguintes parâmetros referenciais:

- a) o resultado do Valor Presente Líquido (VPL) apurado durante a extensão contratual será nulo, considerado o valor do evento de desequilíbrio do item (e), até novembro de 2020, cujo reconhecimento está expresso no *caput* da Cláusula Terceira;
- b) a taxa de desconto real anual utilizada como referência no cálculo do VPL será de 12% (doze por cento) ao ano, a fim de se manter a equação econômico-financeira pactuada nos estudos de recomposição que resultaram no Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 01/1998; e
- c) a aferição da quantia de recomposição pelo VPL assumirá os valores do fluxo de caixa operacional, a partir de dezembro de 2020, de forma mensal em reais (R\$) correntes, utilizada a taxa de desconto descrita na alínea

anterior e o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para fins de acompanhamento do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONARIA deverá encaminhar o resultado de fluxo de caixa operacional mensal a cada 3 (três) meses até o final do período de extensão do contrato, em modelo a ser pactuado entre as partes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ao fim do interstício de extensão contratual, iniciado em 21 de novembro de 2020 e com encerramento em 20 de novembro de 2022, a CONCESSIONARIA deverá enviar as informações de fluxo de caixa operacional mensal consolidado deste período ao PODER CONCEDENTE, após auditoria contábil externa para sua validação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Eventuais custos adicionais de contratação de serviços de auditoria independente pela CONCESSIONÁRIA, para exclusivo propósito deste aditivo, não passíveis de serem originariamente suportados pela Cláusula Nona, item 9.1.1. do Contrato nº 01/1998, serão considerados no cálculo de restabelecimento do equilíbrio do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXTENSÃO

O período de extensão contratual a que se refere este Termo Aditivo será computado na análise final e na adoção das medidas que visem ao reequilíbrio do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ao final do prazo contratual, na hipótese de ser apurado saldo excedente aos valores de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referentes ao evento (e), este poderá ser objeto de amortização do saldo apurado em relação aos eventos reconhecidos nos itens (a), (b), (c) e (d) citados no *caput* da Cláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Por outro lado, não sendo possível amortizar integralmente o valor apurado referente ao evento (e), em relação a este saldo o PODER CONCEDENTE poderá ou aplicar a regra da **SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA TERCEIRA acima ou propor outra forma de reequilíbrio contratual que julgue mais eficiente e que atenda ao interesse público.**

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO nº 01/1998 (Processo Administrativo nº 02017.001802/9870), firmado entre as partes em 22 de dezembro de 1998, e respectivos aditivos contratuais, nos aspectos em que não houver contrariedade com as disposições deste termo aditivo, passando o presente aditivo a integrar o contrato original.

CLÁUSULA OITAVA – ASSINATURA ELETRÔNICA

Este **TERMO ADITIVO** foi lavrado e disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

CONCEDENTE

PABLO RICARDO DE OLIVEIRA MORBIS

CONCESSIONÁRIA

RICARDO BERALDI PORTO
CONCESSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Castro Simanovic, Presidente**, em 18/11/2021, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Ricardo de Oliveira Morbis, Usuário Externo**, em 19/11/2021, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Beraldi Porto, Usuário Externo**, em 19/11/2021, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10003206** e o código CRC **3168A424**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

